

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n° 28/2001

ASSUNTO: Consolidação de Contas

Considerando o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n° 36/92, de 28 de Março, o Banco de Portugal determina o seguinte, para cumprimento por todas as instituições referidas no n° 1 do artigo 2.º do mesmo diploma:

1. O ponto 9.7 da Instrução n° 71/96, publicada no BNPB n° 1, de 17.06.96, passa a ter a seguinte redacção:

9.7 Os resultados das empresas mencionadas nos pontos 9.1 e 9.2, atribuíveis às respectivas participações, devem ser inscritos na demonstração consolidada de resultados numa rubrica intitulada "Resultados em empresas associadas e em filiais excluídas da consolidação", na proporção da participação detida. Para o efeito, devem ser previamente eliminados, igualmente na proporção da participação detida, os proveitos e ganhos e os encargos e perdas provenientes de operações efectuadas com estas empresas, incluindo os que façam parte do valor contabilístico de activos, na medida em que aqueles valores sejam conhecidos ou estejam disponíveis.

2. A presente instrução entra em vigor na data da sua publicação.